



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1517, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1983.

*Altera redação dos Artigos 122,
133 e 138 da Lei nº 1070 de 20/12/
73 (Código Tributário Municipal).*

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 12 de dezembro de 1983, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os artigos 122, 133 e 138 da Lei nº 1070 de 20/12/73 (Código Tributário Municipal), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 122 - A taxa será calculada anualmente considerando-se a soma das medidas lineares de todos os limites do imóvel com vias e logradouros, a razão de 1,3% (um ponto três percentual) da Unidade de Valor Fiscal, por metro linear ou fração".

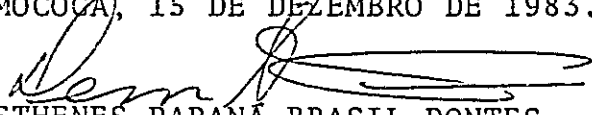
"Art. 133 - A taxa será calculada anualmente considerando-se a soma das medidas lineares de todos os limites do imóvel com vias e logradouros, a razão de 1.3% (um ponto três percentual) da Unidade de Valor Fiscal, por metro linear ou fração".

"Art. 138 - A taxa será calculada anualmente considerando-se a soma das medidas lineares de todos os limites do imóvel com vias e logradouros, a razão de 1.3% (um ponto três percentual) da Unidade de Valor Fiscal, por metro linear ou fração".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE DEZEMBRO DE 1983.


JOSE LUIZ COMINATO
Diretor do Dep. de Finanças


DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal